

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº GFE 08/2017

Fiscalização de Faturamento do SAAE de Passos

Gerência de Fiscalização Econômica

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de
Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

Julho de 2017

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
(CRFEF):**

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Fernando José Araújo de Moura – Analista Fiscal e de Regulação - GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do
Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG

Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar

Bairro Serra Verde

Belo Horizonte

Minas Gerais

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1. PROCESSO FISCALIZATÓRIO	4
2.1.1 CONSTATAÇÕES	4
2.1.2 APURAÇÃO DOS VALORES	6
2.1.3 PARCELAMENTO DA DEVOLUÇÃO	7
3. CONCLUSÕES	8
4. RECOMENDAÇÕES	8

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados do Processo de Fiscalização Econômica 15/2017, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.871/2011, consolida as ações de fiscalização do faturamento pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários do município de Passos.

Este processo de fiscalização foi motivado por não conformidade identificada durante a certificação de faturamento promovida pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que identificou inconsistências nas faturas emitidas pelo SAAE de Passos, em março de 2017, encaminhando internamente o caso para apreciação da GFE.

Em função das não conformidades identificadas nessa certificação de faturamento, foram realizados pela GFE os trabalhos de fiscalização econômica cujos resultados são aqui apresentados.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1. Processo Fiscalizatório

A Resolução ARSAE-MG 90/2017, de 27 de janeiro de 2017, definiu tabela tarifária a ser aplicada no faturamento dos usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Passos a partir de 1º de março de 2017. Tal tabela apresenta índice médio de reajuste de -4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento negativos) sobre as tarifas definidas pela Resolução Arsa-e-MG 78, de 29 de janeiro de 2016, que deveriam vigor apenas até o dia 28 de fevereiro de 2017.

A sinalização apresentada pela GIE no sentido da não aplicação das tarifas vigentes durante o mês de março de 2017 e o potencial prejuízo de tal prática para os usuários do prestador (visto que a nova tabela tarifária apresentava reajuste médio negativo) levaram a GFE a conduzir a fiscalização documental aqui consolidada.

Esta fiscalização foi conduzida tendo como referências o relatório técnico supracitado e as bases de dados de faturamento regularmente recebidas pela Agência do prestador e teve como foco a apuração, em maiores detalhes, do ocorrido, e a verificação das medidas aplicáveis ao caso.

Passa-se, aqui, a um resumo das constatações.

2.1.1 Constatações

A GFE confirmou que, erroneamente, o Saae, entre os meses de março e maio de 2017, realizou o faturamento dos serviços aos usuários de Passos com base em tabela tarifária que já teria perdido a sua vigência. Em linhas gerais, pode-se dizer que a aplicação de tal tabela refletiu em faturas emitidas com valores cobrados a maior junto a boa parte dos usuários do prestador.

Observou-se, também nesta fiscalização, a reiteração de falhas já identificadas anteriormente pela Agência no faturamento de ligações com economias cadastradas para usufruto da “Tarifa Social” ,

categoria de faturamento que beneficia usuários de baixa renda com valores mais compatíveis com a sua capacidade de pagamento. Estas falhas envolvem:

- Faturamento, por usuário, de mais de uma economia em Categoria Social, uma vez que as normativas da Arsaee determinam que o benefício da Tarifa Social seja vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais;
- Não aplicação do critério de perda do benefício às economias Tarifa Social com três ou mais faturas vencidas e em aberto (que deveriam ser faturadas pela Tarifa Residencial até a regularização de sua situação junto ao prestador).

As falhas referentes à Tarifa Social não representam, no entanto, prejuízo para os usuários por elas abrangidos, representando, ao contrário, perda de faturamento por parte do prestador. Ainda que o Saae seja compensado pela perda de faturamento junto a usuários Tarifa Social, a Agência não autoriza acesso aos recursos vinculados à Destinação Específica Tarifa Social para compensar a perda de faturamento junto a usuários faturados nesta categoria por falhas do prestador¹. O prestador já foi orientado a corrigir tais falhas de faturamento, que estão sendo tratadas em processo fiscalizatório específico, associado ao acompanhamento da acumulação e uso dos recursos com Destinação Específica². Em função do aqui exposto, a reiteração do faturamento a menor desses usuários, ainda que constatada durante a avaliação do faturamento do prestador como um todo, não é tratada como escopo deste processo fiscalizatório, que se concentra na avaliação e no ressarcimento do faturamento a maior ocorrido em função do atraso na aplicação das tarifas definidas pelo reajuste tarifário de 2017.

Isso posto, passa-se à avaliação do faturamento a maior ocorrido entre março e maio de 2017, à luz das normativas vigentes da Arsaee que sejam aplicáveis ao caso em pauta.

A Arsaee-MG estabeleceu, na Resolução Arsaee nº 40/2013, as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Essa Resolução prevê, no artigo 101, as regras a serem seguidas quando ocorrer emissão de fatura com valor incorreto, sem culpa do usuário:

Art. 101 Em caso de ausência de emissão da fatura ou de emissão com valor incorreto sem culpa do usuário, o prestador deverá observar o seguinte procedimento:

I – faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança do usuário das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento;

II – faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente nas faturas imediatamente posteriores à constatação, observado o prazo de prescrição do Código Civil Brasileiro.

¹ A Revisão Tarifária promovida pela Resolução Normativa Arsaee-MG 78/2016 estabeleceu a Destinação Específica para a Tarifa Social, mecanismo que prevê a destinação de percentual do faturamento do prestador a conta bancária vinculada à compensação de perdas de faturamento pela concessão do benefício da Tarifa Social a usuários de baixa renda. O prestador só tem autorização de acesso aos recursos dessa conta vinculada para compensação por perdas de faturamento decorrentes da aplicação da tabela da Tarifa Social, em relação ao faturamento que seria auferido caso os mesmos usuários fossem faturados pela Tarifa Residencial. O faturamento equivocado de usuários não habilitados à percepção desse benefício como se habilitados fossem implica não autorização de compensação de valores por parte do prestador, resultando em perda de faturamento. Tais regras foram mantidas pelo Reajuste Tarifário promovido pela Resolução Normativa Arsaee-MG 90/2017.

² Além dos recursos voltados à compensação de perdas de faturamento pela concessão do benefício da Tarifa Social, há recursos voltados ao Programa de Desenvolvimento e Gestão, utilizados pelo Saae para o pagamento de consultoria externa específica e também objeto de acompanhamento pela Agência.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o prestador deve parcelar o débito pelo dobro do período apurado, incluindo as parcelas nas faturas subsequentes.

§ 2º No caso do inciso II, o prestador deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

§ 3º Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 4º Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo de 10 (dez) dias úteis.

(Grifos nossos).

A constatação de faturamento a maior realizada inicialmente pela GIE e corroborada por esta Gerência recomenda a aplicação do inciso II do Art. 101, que prevê a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente. Tendo isto em vista, passou-se à apuração dos valores que caberia ao prestador devolver a cada usuário e à avaliação dos critérios e regras que deveriam, no entendimento da GFE, ser observados em uma possível determinação, pela Diretoria da Arsa, de devoluções de valores a usuários do Saae de Passos.

2.1.2 Apuração dos valores

Entende-se que a devolução em questão deverá obedecer ao disposto no § 2º do artigo 101 e que não se aplica ao caso a caracterização de engano justificável. O afastamento da hipótese de engano justificável é proposto por esta gerência em função de alguns aspectos relacionados aos processos de Reajuste Tarifários:

- Os Reajustes Tarifários são iniciados pelos prestadores (que os solicitam à Agência), sendo, portanto, desde o início de seus cálculos, do conhecimento dos solicitantes. O Anexo I deste relatório apresenta a solicitação de Reajuste Tarifário encaminhada à Arsa pelo Saae de Passos em 15 de dezembro de 2016;
- Os processos de Reajustes Tarifários têm ampla publicidade de seus resultados, que são divulgados no sítio eletrônico da Arsa e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. A atualização de tabelas tarifárias aplicáveis ao faturamento dos usuários do Saae de Passos, a partir de 1º de março de 2017, foi divulgada no sítio da Agência (vide <http://arsae.mg.gov.br/resolucoes-normativas/page/689-90-2017-autoriza-o-reajuste-das-tarifas-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario-prestados-pelo-saae-passos-e-da-outras-providencias>) e no Diário Oficial de Minas Gerais (vide <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/176495?paginaCorrente=33&posicaoPagCorrente=176453&linkBase=http%3A%2F%2Fjornal.iof.mg.gov.br%3A80%2Fxmlui%2Fhandle%2F123456789%2F&totalPaginas=92&paginaDestino=75&indice=0> e Anexo II).

Como se pode observar, o Reajuste Tarifário que resultou na alteração das tabelas tarifárias que deixaram de ser aplicadas pelo prestador durante os três meses objeto desta fiscalização foi solicitado pelo próprio Saae, em 15 de dezembro de 2016, e teve seus resultados publicados no Diário Oficial na

data de 28 de janeiro de 2017, com início de vigência das novas tabelas definido em Resolução Normativa desta Agência para a data de 1º de março de 2017.

Dessa forma, entende-se como não justificável a aplicação de tabelas tarifárias que não estejam mais vigentes aos usuários do prestador e, em função disso, recomenda-se que o valor a ser devolvido corresponda ao dobro do que foi pago em excesso, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Partindo da premissa de afastamento de engano justificável, em função dos motivos aqui expostos, e utilizando os bancos de dados de faturamento do Saae de Passos verificados e disponibilizados pela GIE, a GFE realizou os cálculos dos valores a serem devolvidos aos usuários do prestador abrangidos pelo faturamento a maior, apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Valores consolidados

Valor a Maior mar/17	Valor a Maior abr/17	Valor a Maior mai/17	Correção IPCA	Juros Simples	Saldo Final	Saldo Final em Dobro
R\$ 90.712,76	R\$ 93.236,19	R\$ 87.304,03	R\$ 697,28	R\$ 8.192,17	R\$ 280.142,43	R\$ 560.284,87

Os valores apresentados na tabela foram atualizados até o mês de julho de 2017³. Observa-se que o saldo final a ser devolvido aos usuários, já considerado em dobro e atualizado, representa 28 % do faturamento médio mensal do prestador, ao longo dos 4 últimos meses.

Foi constatado ainda que um conjunto de usuários, identificados no banco de faturamento como inativos e sem consumo, foram faturados pela tarifa de disponibilidade durante o mesmo período objeto deste relatório (março a maio de 2017), totalizando um valor faturado de R\$ 3.403,46. O valor a devolver a esses usuários dependerá do esclarecimento da situação em que se encontravam no momento do faturamento e, portanto, será apurado posteriormente por esta gerência após manifestação do prestador a respeito deste relatório⁴.

2.1.3 Parcelamento da devolução

Em relação à devolução de valores a usuários em parcelas, a GFE entende como apropriada a aplicação de desconto integral dos valores a serem ressarcidos das faturas desses usuários até que se complete toda a devolução, de tal forma que o ressarcimento se dê da forma mais rápida possível.

Como o caso em pauta envolve devoluções a todo o universo de usuários atendido por prestador municipal sem fins lucrativos, a aplicação de tal direcionamento pode encontrar dificuldades em função do potencial comprometimento dos recursos financeiros de curto prazo do prestador. Em

³ Em função da multiplicidade de datas de vencimento e por não haver prejuízo para as constatações objeto deste relatório, não foi aplicado pro-rata nestes cálculos, que deverão ser atualizados após deliberação da Diretoria da Arsaee acerca do caso aqui tratado. Em função da deliberação, a GFE poderá emitir Parecer Técnico complementar atualizando e individualizando os valores a serem devolvidos a cada usuário do Saae.

⁴ De forma análoga ao que será feito para os demais usuários abrangidos por este processo fiscalizatório, em função dos esclarecimentos que venham a ser recebidos e da deliberação da Diretoria da Arsaee, a GFE poderá emitir Parecer Técnico complementar atualizando e individualizando os valores a serem devolvidos a cada um desses usuários inativos, se for o caso.

se constatando dificuldades nesse sentido, entende-se como possível abordagem alternativa com menor comprometimento do faturamento junto aos usuários, desde que aplicada, até que se encerrem as devoluções, atualização monetária pelo IPCA e juros simples de 1% ao saldo devedor de cada usuário, a cada mês, de modo a preservar o valor monetário do ressarcimento.

Sugere-se, com o objetivo de preservar uma certa proporcionalidade das devoluções (em relação ao faturamento mensal), avaliar a limitação do número de parcelas ao dobro do número de meses de duração da cobrança indevida (ou seja, que se avalie a deliberação de que eventual parcelamento da devolução seja limitado a seis meses).

3. CONCLUSÕES

A GFE conclui que houve faturamento a maior pelo Saae de Passos, junto aos seus usuários, no período compreendido entre os meses de março e maio de 2017, corroborando o entendimento consolidado pela GIE durante seus trabalhos de certificação de faturamento.

Entende-se que deva ser observada a devolução nos moldes previstos pela Resolução Arsaie nº 40/2013, ou seja, por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die. Tal apuração deve considerar a deliberação da Diretoria da Arsaie com relação à confirmação de afastamento de engano justificável proposto por esta Gerência (vide item 2.1.2 deste relatório) e a um eventual parcelamento da devolução.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

- Encaminhamento de determinação de devolução dos valores cobrados a maior pelo Saae de Passos junto aos seus usuários;
- Afastamento da hipótese de engano justificável, em função da fundamentação presente no item 2.1.2 deste relatório;
- Em caso de parcelamento da devolução, aplicação de atualização monetária pelo IPCA e de juros simples de 1% ao mês ao saldo devedor de cada mês, para que o ressarcimento possa ter seu valor preservado ao longo do tempo;
- Independentemente da forma deliberada para a devolução, que o prestador encaminhe comprovação da sua realização por meio eletrônico, incluindo relatório em planilha Excel, em formato a ser estabelecido pela Agência;
- Que se promova o ressarcimento também nos casos de usuários inadimplentes (que tenham pagado as faturas emitidas a maior e que posteriormente tenham se tornado inadimplentes), encaminhando relatório específico à Arsaie;

- Que haja destaque nas faturas dos usuários, em linha específica, dos valores deduzidos em função da devolução determinada pela Agência, enquanto durar o processo de devolução;
- Solicitação de manifestação do prestador com relação aos casos específicos destacados no item 2.1.2 (faturamento de usuários inativos sem consumo), para que possam ser considerados da maneira adequada na apuração final de valores a devolver a cada usuário.

Ao final da devolução de que trata este processo, poderá permanecer saldo eventualmente apurado em decorrência de não localização de usuários com valores a receber. Sugere-se avaliar a possibilidade de a deliberação da Agência incluir previsão de que o saldo eventualmente apurado por este motivo seja revertido para a modicidade tarifária.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2017.

Fernando José Araújo de Moura
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo:

Cesar Augusto Camargos Rocha
Gerente de Fiscalização Econômica